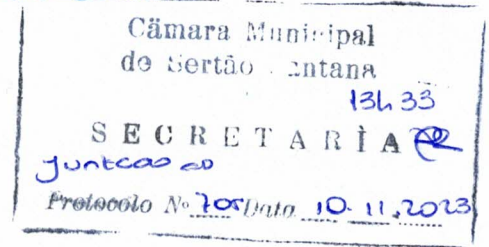


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº215/2023

Sertão Santana, 10 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº011, de 03 de outubro de 2023, .681, de 06 de outubro de 2023, que “ Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº06, de 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 147 da Lei complementar Nº 06, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 147. A taxa, diferenciada em função do uso do imóvel, será calculada de acordo com o Anexo III desta Lei.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. Os valores previstos no caput deste artigo fixados em URM - Unidade de Referência Municipal.

§ 2º. Os valores constantes do anexo III, desta Lei, serão acrescidos de 0,03 URMs, ao ano, até que se obtenha o equilíbrio entre a receita e a despesa com a coleta de lixo.

§ 3º. Na zona rural, será lançada uma taxa de coleta de lixo anual no nome do titular de cada imóvel unifamiliar, pelo endereço de cobrança de tarifa de energia elétrica.

I – Nas propriedades onde houverem mais de um ponto de entrada de energia, para uso em secadores, galpões e afins, será cobrado uma única taxa de coleta.

II – O serviço será prestado através da circulação do caminhão de coleta, nas estradas públicas e Municipais.

III – Cabe ao contribuinte levar seu lixo até as vias públicas com pontos de coleta postos a disposição.

Art. 2º A tabela X, do anexo III, da Lei complementar 06 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA X

TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHO VALORES EM URM

§ Único. O valor da URM (Unidade de Referência Municipal), para o exercício de 2023, ficou decretado em R\$ 210,70 (duzentos e dez reais e setenta centavos), que multiplicado este valor, pelo valor da tabela, obtemos:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LOCAL	EM URM	EM R\$
TERRENOS BALDIOS	0,25	52,68
IMOVEIS CONSTRUIDOS	0,5	105,35
RURAL	0,25	52,68
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos, e congêneres por unidade ou m ³	0,5	105,35

Art. 3º Será concedido um desconto de 50% no lançamento da Taxa de coleta de lixo, as pessoas com carência que se enquadrarem como isentos no IPTU, naquele exercício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 03 de outubro de 2023.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana - RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!